



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

ACÓRDÃO

Processo Nº 01390/15
Folhas 13
Ass. _____
Emília L. Rosa
149 0668

PROCESSO Nº: 1390/2015

ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL EM VIA PÚBLICA

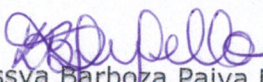
REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO PEREIRA GARCIA

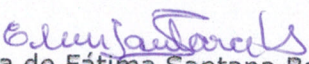
PROCESSO DO PEDIDO DE LICENÇA: Nº 420/2015

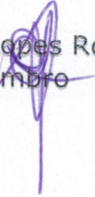
Ementa: TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAGAMENTO DE TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL EM VIA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE ESCOLHA DE LOCAL DIVERSO DAQUELES DISPONIBILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - DIREITO COLETIVO SOBREPÕE AO INDIVIDUAL - IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DA TAXA PAGA REGULARMENTE.

1. O ato de requerer uma licença para ocupação da área pública decorre de lei municipal que institui a cobrança de uma taxa para esse fim, a ser paga pelo interessado, independentemente da aprovação ou não. **2.** A administração pública deve zelar para que as ocupações públicas, mesmo que eventuais, não funcionem de forma prejudicial ao coletivo. **3.** O pagamento devido e regular da taxa para obtenção de licença com fim de instalação de brinquedo infantil - pula-pula - foi efetuado pelo contribuinte. **4.** Uma vez definidos os locais permitidos no evento para instalação de aparelhos e barracas dos ambulantes, não pode o contribuinte exigir a liberação para montagem e funcionamento em local diverso e não autorizado, principalmente se a instalação prejudicar o bom acesso dos transeuntes. **5.** Requerimento administrativo pleiteando a devolução do valor pago pela taxa de licença sem previsão legal, fundamentado única e exclusivamente no arrependimento posterior ou mera insatisfação do contribuinte. **6. Requerimento indeferido.** (Processo Administrativo nº 1390/2015, Junta de Impugnação Fiscal (JIF), Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, Relatora: Elenilson de Fátima Santana Barcelos. Julgado em 17/07/2017).

Membros da Junta de Impugnação Fiscal (JIF)


Kessya Barboza Paiva Mello
Presidente


Elenilson de Fátima Santana Barcelos
Membro


Emília Lopes Rosa
Membro